



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

RESOLUÇÃO Nº 12/88

Fixa Subsídio de Vereador da Câmara Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de Janeiro de 1.989 a 31 de Dezembro de 1.992, de acordo com o Artigo 29 Ítem V - e o Artigo 37 Ítem XI da Constituição Federativa do Brasil.

A Mesa da Câmara Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Fixado em CZ 1.500,000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), mensais ou subsídios do vereador da Câmara Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo divididos em partes iguais, (fixa e variável) e outras vantagens.

Art. 2º - Fica fixado em CZ\$ 200,000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS) para cada sessão extraordinária ao Vereador que nela comparecer.

PARAGRAFO ÚNICO - Só poderão ser remuneradas 04 (QUATRO) sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º - O subsídio do Vereador bem como as sessões extraordinárias sofrerão reajustes trimestrais, com base no INPC e URV ou outro índice estabelecido para a correção de valores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1.988.

Matheus Cunha Fundão
MATHEUS CUNHA FUNDÃO
PRESIDENTE

Julio Euclides de Oliveira
JULIO EUCLIDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO